



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

## Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas

C.G.C. (M.F.) 08.088.254/0001-15

Cep 59.374 - Rua Juvenal Lamartine, 200 - Fone: (084) 431-2144

Lei nº 253, de 24 de setembro de 1989.

Autoriza abertura de créditos suplementares até o limite de NCz\$ 200.000,00 (duzentos mil cruza dos novos), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no corrente ano, digo, exercício, créditos suplementares até o limite de NCz\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzados novos), para suprir as dotações orçamentárias consignadas ao orçamento vigente.

Parágrafo Único - Os créditos suplementares de que trata o Caput deste artigo, servirão para cobertura de despesas com pessoal e seus encargos sociais, subsídios e representação dos Vereadores, do Prefeito e do Vice-Prefeito, material de consumo, serviços de terceiros e encargos, transferências correntes e investimentos.

Art. 2º - Os recursos para fazer face às despesas de que trata o artigo anterior, serão oriundos do excesso de arrecadação e a anulação de dotações, de conformidade com o artigo 43, incisos II e III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, em, 24 de setembro de 1989.

VALDEMAR CÂNDIDO DE MEDEIROS

Prefeito